



PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Dispõe sobre a alteração do § 4º do art. 29 do Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Alterem-se os incisos V e VI do art. 29-B, para o seguinte texto:

“Art. 29-B

V – ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante;

VI – matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no art. 63, I, que a formação técnico-profissional deverá observar o princípio da garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, razão pela qual a atual redação da Lei nº 9.615/1998, art. 29, § 2º, “f” deve ser mantida. Quanto ao inciso VI, necessário assegurar, não apenas a matrícula, mas a frequência e aproveitamento satisfatório, resguardando-se o direito fundamental de adolescentes à educação.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 15 de dezembro de 2021.

Paulo Pimenta

Deputado Federal – PT/RS



CD216935469000
ExEdit